



LEI COMPLEMENTAR Nº 39, de 18 de dezembro de 1991

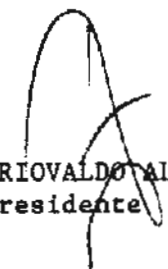
Reduz o IPTU do aposentado proprietário de único imóvel, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial incidente sobre casa residencial é reduzido por metade, no caso de o contribuinte ser aposentado e comprovar ser ela o único imóvel de sua propriedade, desde que sua renda não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e um (18.12.1991).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e um (18.12.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa